

RESOLUÇÃO DP Nº 99.2009, DE 26 DE JUNHO DE 2009.

**ESTABELECE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E
TRANSITÓRIO, DOIS BERÇOS ADICIONAIS PARA
OPERAÇÃO DE EMBARQUE DE AÇÚCAR EM SACOS.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 18 do Estatuto e considerando:

- a. A previsão de grande incremento nos embarques de açúcar, notadamente em sacos, fato que historicamente tem repercutido em aumento do fluxo de navios e em longas esperas na barra, e, conseqüentemente, aumento de custos e desgaste à imagem do Porto;
- b. Que, para atenuar a espera, navios iniciam suas operações em berços de menor calado e depois são mudados para poderem completá-las;
- c. Que a utilização de berços de maior calado, particularmente no trecho compreendido entre os Armazéns 29 e 33, quando disponíveis, proporcionará vantagens tais como o melhor uso do cais acostável e a antecipação de receitas para a CODESP, com diminuição dos custos de espera;
- d. A missão da Autoridade Portuária, que envolve, dentre outras, a prática de ações que propiciem o incremento de cargas, a racionalização no uso dos berços públicos, a melhoria da imagem do Porto e a redução de custo,

RESOLVE :

1. Aplicar a taxa do item 1 da Tabela II – Utilização da Infraestrutura Terrestre relativa ao primeiro berço em que atracarem, acrescida de 50%, aos navios açucareiros que iniciarem suas operações no trecho compreendido entre os armazéns 10 e 27 e sofrerem mudanças para berços situados no trecho entre os Armazéns 29 e 33, a fim de completarem suas operações de embarque de açúcar em sacos, obedecidas as seguintes condições:

- 1.1. que o armador ou seu representante legal solicite formalmente tal mudança na Gerência de Tráfego e Atracação desta empresa;
 - 1.2. que o tempo total de permanência no trecho do 29 ao 33 seja de no máximo 30 (trinta) períodos de 6 horas, em cada viagem;
 - a. caso exceda esse tempo, a taxa do item 1 da Tabela II a ser aplicada será a efetiva desse trecho, para todas as operações nele realizadas na viagem;
 - b. para contagem dos períodos a que se refere esse item, serão excluídos somente aqueles em que não houver operação em decorrência de chuva, condicionado a que o requisitante da utilização da infraestrutura terrestre tome, em tempo hábil, as providências necessárias aos respectivos cancelamentos;
 - c. as demais taxas aplicáveis obedecerão ao preceituado na Tarifa do Porto de Santos;
 - 1.3. se, após a mudança prevista no item 1 desta, o navio:
 - a. for obrigado a deslocar-se para a barra para ceder o berço a outra embarcação de maior prioridade, deverá reatracar e continuar suas operações exclusivamente no trecho compreendido entre os Armazéns 29 e 33, mantendo-se as condições preceituadas nesta Resolução;
 - b. por qualquer motivo ou pretexto, deslocar-se para berço não situado entre os Armazéns 29 e 33, perderá o direito ao faturamento na forma do item 1, devendo pagar as taxas efetivas de cada berço que tiver ocupado ou vier a ocupar nessa viagem;
 - 1.4. que os usuários forneçam, nos prazos estipulados, as informações de praxe e outras que eventualmente venham a ser solicitadas pela CODESP, relativamente aos navios e operações envolvidas;
 - 1.5. respeito às normas em vigor e às que vierem a ser editadas — com destaque para as relativas a preferências e prioridades de atracação do Porto de Santos —, e às condições preceituadas em contratos de arrendamento.
2. Determinar que seja instituído o acompanhamento mensal das movimentações objeto desta resolução, com vistas à avaliação de sua eficácia. Para essa

exclusiva finalidade, e mantidos todos os demais procedimentos e prazos relativos a outras informações já em vigor :

2.1. o arrendatário e/ou operador portuário deverá também fornecer à Gerência de Mercado, Estudos e Estatística, até o dia 10 (dez) de cada mês, as seguintes informações relativas aos navios atracados no mês vencido:

- a.** número da viagem;
- b.** datas e horas de: atracação, mudança, reatracação;
- c.** quantidade de sacos de açúcar movimentada por navio em cada berço, e peso;
- d.** quantidade efetiva dos períodos de utilização de infraestrutura terrestre, por berço;
- e.** relação dos períodos de inoperância por navio, que deverá conter o berço, data, horário e motivo;

2.2. fica a Gerência de Mercado, Estudos e Estatística incumbida de compilar as informações recebidas e preparar mensalmente relatório que permita avaliar a eficiência da medida, devendo tomar providências internas e externas para consecução das análises pertinentes.

- 3.** Eventual prorrogação da vigência desta Resolução, por prazo a ser definido, fica condicionada a que o percentual de aumento da tonelagem de açúcar em sacos embarcada nos trechos do 10 ao 27 e do 29 ao 33, no período de julho a dezembro/2009, seja no mínimo 36% superior à verificada nesses trechos em igual período de 2008, como contrapartida pelas medidas preconizadas nesta Resolução.
- 4.** Os Operadores Portuários interessados em que suas movimentações de açúcar em sacos sejam contempladas por esta Resolução, além do atendimento às condições aqui estipuladas deverão protocolar, até 15/07/2009, correspondência na CODESP na qual estejam mencionadas, mês a mês e por berço, as movimentações de açúcar em sacos ocorridas de julho a dezembro/2008, nos trechos envolvidos, com vistas à avaliação prevista no item 2 desta.
- 5.** Autorizar a Gerência de Tráfego e Atracação a disponibilizar, no máximo, 2 (dois) berços para essas operações.



6. Estabelecer que o não atendimento a qualquer condição preceituada nesta implicará na perda do direito ao faturamento na forma estipulada no item 1, devendo ser aplicada a taxa efetiva de cada berço ocupado na viagem.

Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução vigorará, em caráter excepcional e transitório, para as mudanças que forem realizadas de 01/07/2009 a 30/12/2009.

José Roberto Correia Serra
Diretor-Presidente